



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 924 DE 22 DE MARÇO DE 2017

ELEGE O CISAM_SUL COMO ENTE REGULADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS/SC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de Anitápolis/SC, em atendimento a Lei Federal nº 11.445, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-Sul-REG, o qual se constitui, nos termos da Clausula Trigésima Segunda do contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) e art. 33, do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do CISAM-Sul, destinada ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento em proveito dos municípios consorciados.

Art. 2º - O funcionamento, composição e procedimentos do CISAM-Sul-REG serão os estabelecidos em resoluções próprias do CISAM-Sul.

Art. 3º - Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CISAM-Sul-REG, cujos valores serão fixados por meio de resoluções aprovadas na Assembléia Geral do CISAM-Sul.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 805/13 de 07/02/2013 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina – AGESAN e dá outras Providências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 22 de março de 2017.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, em 22 de março de 2017.

Orli Amâncio Fidencio
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças